tes para estabelecer com segurança a infração, e os documentos que embasaram a autuação retratam objetivamente os valores de receita declarados ao Fisco pela própria autuada, e também os valores de suas vendas por cartões, espelhando informações de seu conhecimento. A contribuinte foi oportunamente cientificada dos demonstrativos analíticos das operações de vendas por cartões, cujos registros são bastantes para identificar as transações, e permitem o adequado exercício do contraditório. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. **PRELIMINAR DE QUEBRA INDEVIDA DE SIGILO.** As empresas administradoras de cartões de crédito ou débito, independentemente de prévia autorização do Poder Judiciário, são obrigadas a prestar à Secretaria de Estado de Fazenda informações relativas a todas as operações de crédito, débito, ou similares, com ou sem transferência eletrônica de fundos, realizadas por contribuintes do ICMS, usuários de seus serviços, nos termos e condições estabelecidos pela legislação. Demais, por decorrerem de um dever legítima e regularmente atribuído, e obedecer à forma e às condições prescritas na legislação, as informações em referência afiguram-se idôneas para identificar objetivamente parcela da movimentação comercial da empresa usuária do respectivo sistema de pagamento por cartões. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE POR QUEBRA DE SIGILO. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DOS DISPOSITIVOS INFRINGIDOS. Nas hipóteses em que constatada a realização de operações de venda sem cobertura fiscal, é possível reclamar o ICMS de empresa pertencente ao regime do Simples Nacional de acordo com a legislação aplicável às empresas do regime normal de tributação. Sem embargo, a formalização da correspondente exigência fiscal, em se tratando de empresa não desenquadrada retroativamente do Simples, pressupõe que o lançamento de ofício contenha expressa referência ao dispositivo da LC nº 123/06 que autoriza a cobrança à margem do regime simplificado, o que inocorreu. ACOLHIDA A NULIDADE PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO. **MÉRITO.** No mérito, verifica-se que no curso de regular procedimento de fiscalização foram cotejados os montantes de receita informados ao Fisco pelas administradoras de cartões de crédito e débito, com as declarações econômico-fiscais da própria contribuinte, divisando a fiscalização a prática irregular no comércio exercido pelo estabelecimento, com descumprimento de obrigações tributárias instituídas na legislação. A defendente, por sua vez, não traz aos autos provas para fins de ilidir a infração. Nessas circunstâncias, comprovada nos autos a saída de mercadorias do estabelecimento, em operações realizadas sem a adequada cobertura fiscal, reputa-se caracterizada a infração delineada na exordial, e afigura-se legítima a lavratura de Auto de Infração para reclamar o imposto não oportunamente debitado, e impor a correspondente multa material. Entretanto, cumpre que sejam ajustadas as datas de vencimento dos fatos geradores, a fim de refletirem a data em que passou a ser exigível, para cada competência mensal, o adimplemento do imposto. **RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE, APENAS PARA RECONHECER A NULIDADE PARCIAL DO LANÇAMENTO E PARA AJUSTAR AS DATAS DE VENCIMENTO DOS FATOS GERADORES REMANESCENTES.** O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.
*Republicada por incorreções no original publicada no D.O. de 21/01/2021.

Id: 2293898

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHOS DA GERENTE
DE 21/01/2021**

PROC. Nº SEI-040161/006982/2020 - AUTORIZO a averbação de 3.241 dias (08 anos, 10 meses e 16 dias) do tempo de contribuição prestado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na forma do art. 9º da Lei nº 530, de 04.03.82, ao servidor WILLIAN LUIZ PEREIRA, Especialista em Previdência Social, ID Funcional nº 5592194.

PROC. Nº SEI-040161/000982/2021 - **DEFIRO** 03 (três) meses de licença prêmio, referentes ao 1º quinquênio (período base de 24/11/2015 a 21/11/2020), nos termos do art. 129 do Decreto n° 2479/79, ao servidor LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS ROYA, Especialista em Previdência Social, ID Funcional nº 50764047, para usufruto em data oportuna.

PROC. Nº SEI-040161/000974/2021 - **DEFIRO** 03 (três) meses de licença prêmio, referentes ao 1º quinquênio (período base de 15/01/2016 a 17/01/2021), nos termos do art. 129 do Decreto n° 2479/79, à servidora CLAUDIA RAMOS DE OLIVEIRA, Assistente Previdenciário, ID Funcional nº 50769553, para usufruto em data oportuna.

PROC. Nº SEI-040161/000959/2021 - **DEFIRO** 03 (três) meses de licença prêmio, referentes ao 1º quinquênio (24/11/2015 a 21/11/2020), nos termos do art. 129 do Decreto n° 2479/79, ao servidor CARLOS ROBERTO WITTLICH JUNIOR, Assistente Previdenciário, ID Funcional nº 50764314, para usufruto em data oportuna.

Id: 2294098

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PROCON/RJ N° 139 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA MEMBROS PARA A COMISSÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON-RJ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -PROCON-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 5.738, de 07 de julho de 2010, tendo em vista o Processo nº SEI-220013/001739/2020,

CONSIDERANDO:

- o constante dos autos do Processo nº SEI-220013/001739/2020,

- a necessidade de manter atualizada e ativa a Comissão de Gestão de Documento, conforme parágrafo único do art. 10, do Decreto Estadual nº 43.871, de 08 de outubro de 2012, que dispõe sobre a criação do sistema de arquivos do Estado do Rio de Janeiro - SIARQ-RJ e dá outras providências; e

- o § 2º, do art. 2º, do Decreto nº 42.002, de 24 de agosto de 2009, que estabelece a forma como a Comissão será composta;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Gestão de Documentos, sem prejuízo das suas funções:

I - Titular:
Ricardo Affonso Ramos, ID Funcional nº 50226940

Suplente, respectivamente:
Alexandre de Oliveira Conceição, ID Funcional: 5013031-5

II - Titular:
Helenice Borges Pereira do Nascimento, ID Funcional: 440303-7

Suplente, respectivamente:
Thiago de Souza Pereira, ID Funcional: 5022818-8
III - Titular:
Felipe Pereira Niquini, ID Funcional: 5013034-0
Suplente, respectivamente:
Maria Nilma Ramos Chácara, ID Funcional: 5012993-7

IV - Titular:
Ednewton Souza das Virgens, ID Funcional: 5013026-9

Suplente, respectivamente:
Leandro Firmino de Souza Silva, ID Funcional: 5024242-3

Art. 2º - A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor Ricardo Affonso Ramos, ID Funcional nº 50226940.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria PROCON/RJ nº 117, de 19 de setembro de 2019.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2021

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO
Diretor-Presidente

Id: 2293985

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE
DE 19/01/2021**

PROCESSO Nº SEI-220011/000017/2021 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) à conta do PT 2.010 e CD 3390.39.09, com base no art. 25, caput, do supracitado diploma legal.

Id: 2294113

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE
DE 19/01/2021**

PROCESSO Nº SEI-220011/000021/2021 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro - FETRANSPOR, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) à conta do PT 2.016 e CD 3390.39.43, com base no art. 25, caput, do supracitado diploma legal.

Id: 2294114

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE
DE 19/01/2021**

PROCESSO Nº SEI-220011/000016/2021 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da CIA. ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE, no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) à conta do PT 8.021 e CD 3390.39.50, com base no art. 25, caput, do supracitado diploma legal.

Id: 2294115

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE
DE 19/01/2021**

PROCESSO Nº SEI-220011/000014/2021 - RATIFICO a Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, respectivamente no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) à conta do PT 8.021 e ND 3390.39.11, com base no art. 24, inciso XXII, do supracitado diploma legal.

Id: 2294116

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 324 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

INSTITUI COMISSÃO PARA APURAÇÃO DOS VALORES DE CRÉDITOS E DÉBITOS, SE HOUVER, ENTRE A EMOP E A EMPRESA CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A E EMITIR LAUDO VISANDO À FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 033/2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI nº E-17/002/108/2014, a orientação da Assessoria Jurídica desta Empresa (SEI 12001283 e 12013080), bem como a indicação da Diretoria de Obras (SEI 12547889),

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir comissão composta pelos servidores **Diego Scorvino Iorio**, Engenheiro, ID 4430102-2, com atribuições restritas ao fornecimento de informações sobre a situação orçamentária e financeira da obra, **Alex Ferreira Peres Garcia,** Engenheiro, ID 4432274-7, com atribuições restritas ao fornecimento de informações sobre a situação física atual da obra e **Edilson Antunes Backer,** Engenheiro, ID 4432282-8, Fiscal designado da obra, para proceder ao levantamento da obra de Restauro e Readequação do **Museu Antônio Parreiras**, localizado na Rua Tiradentes s/nº, bairro Ingá, no Município de **Niterói**, a cargo da empresa CONCREJATO Serviços Técnicos S/A, referente ao Processo nº E-17/002/108/2014 (migrado para o SEI), para apuração, se houver, dos valores de créditos e débitos entre a EMOP e a contratada e emitir laudo visando à formalização da rescisão do Contrato nº 033/2014.

Art. 2º - A comissão deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias a contar da presente data, dele constando, com os respectivos valores:

1) os serviços contratados que foram executados e medidos e estejam em condições de aceitação;
2) os serviços contratados que foram executados e medidos e não estejam em condições de aceitação;
3) os serviços contratados que foram executados e não medidos e estejam em condições de aceitação;
4) os serviços contratados e não executados.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2021

PIERRE DOMICIANO BATISTA
Diretor Presidente

Id: 2293998

INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 22.01.2021
PÁGINA 5 - 2ª COLUNA

Onde se lê:
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IEEA/PRES Nº 119 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Leia-se:
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IEEA/PRES Nº 119 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Id: 2294122

INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RETIFICAÇÃO
D.O. 05.01.2021
PÁGINA 30 - 1ª COLUNA

Onde se lê:
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 21.12.202020

Leia-se:
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 21.12.2020

Id: 2294121

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CEHAB Nº 16 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

INSTAURA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DAS INCONSISTÊNCIAS ADMINISTRATIVAS/ LEGAIS APONTADAS NO CONTRATO Nº 01/2020, NOS TERMOS DO OFÍCIO SEINFRA/GSE Nº 864/2020, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06/09/1984, em observância aos princípios contidos no art. 5º, LV, da Constituição Federal e considerando o apontamento das eventuais inconsistências administrativas/legais no Contrato nº 001/2020, nos termos do Ofício SEINFRA/GSE nº 864/2020, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras (fls.213, do P.A. nº E-33/001/1293/2019) e o contido no Processo nº SEI 170030/000022/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Comissão de Sindicância para, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar as eventuais inconsistências administrativas/legais apontadas no Contrato nº 001/2020, cujo objeto trata da aquisição de 165.632,00 m³ de escória de aciaria, nos termos do Ofício SEINFRA/GSE nº 864/2020, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, constante do Processo Administrativo nº E-33/001/1293/2019.

Art. 2º - Designar os seguintes empregados para compor a referida Comissão, sob presidência da primeira: Vanessa Cristina Garcia de Oliveira (Matrícula nº 009254), Ana Maria do Couto (Matrícula nº 000218) e Eduardo José Costa König da Silva (Matrícula nº 000325).

Art. 3º - A Comissão de Sindicância deverá levantar todos os dados e informações capazes de esclarecer as inconsistências administrativas/legais apontadas e identificar os eventuais empregados envolvidos, para encaminhamento dos autos da Sindicância, com relatório final, para autoridade máxima.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2021

ROBERTO PEÇANHA FERNANDES
Diretor-Presidente

Id: 2294069

Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 893DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

DESIGNA SERVIDORES PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350121/001370/2020, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, a contar de 17 de JULHO de 2020, os servidores: CB PM MICHELE DE ARAÚJO CRUZ ID: 5017100-3, da 3ª DPJM, em substituição ao servidor SUBTEN PM DANILO MARIANO BRAGA, ID: 0594336-1, do CPROEIS, para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 9227/20/19, oriundo do Processo nº E-35/192/14/2020, firmado com a empresa Light - Serviços de Eletricidade S/A.

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:
I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;
II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;
III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;
IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

Imprensa Oficial · GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO · documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 23 de Janeiro de 2021 às 02:04:18 -0200.